

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, SUBSCrito ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL (ACORDO N° 1)

Trigésimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e do República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convém em registrar no Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo de alcance parcial, nº 1), subscrito entre ambos os países, uma ampliação temporária da preferência outorgada pelo Brasil para a importação de "Polpa de tomate", nos seguintes termos e condições:

Artigo 18.- A República Federativa do Brasil concederá à República Argentina, até 30 de abril de 1990, uma redução da cem por cento das provas que aplica para terceiros países para importar até 10.000 toneladas do produto denominado "Polpa de tomate", classificado nos itens 20.02.1.07 e 20.02.2.07 da Nomenclatura utilizada pela Associação (NALADI-base NCCA).

A mencionada quota considera-se outorgada em conjunto para a importação de polpa de tomate em recipientes hermeticamente fechados (item 20.02.1.07) ou acondicionados em outros recipientes (item 20.02.2.07).

Artigo 29.- O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o  
presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do  
mês de março de mil novecentos e noventa, em um original nos  
idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente  
válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Mario Esteban Bondone

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Júlio Antônio Barboza

Montevideo, 2 de abril de 1990